

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº3026/74

PROCESSO CEE Nº 3026/74 PARECER Nº 3406/74

INTERESSADO: CHUNG MEE KIM
 ASSUNTO: Euivalância de estudos.
 RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
 PARECER Nº3406/74 CPG, Aprovado em 13 / 11 /74 Com ao Pleno
 em 19/12/74 (Proc. nº 3026/74)

São Paulo, 13 de Novembro de 1974.

Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relator.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO: Chung Mee Kim, filho de Ki Young Kim, e de dona Soon Ck Chung, nascida em Seul-Coréia aos 21 de maio de 1957, domiciliada e residente a rua da Luz nº 104, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso-Primário com 6 séries na Escola Kut HO, em Seul, Coréia.
- 2- No mesmo estabelecimento de ensino, concluiu a 1ª série ginásial,
- 3- No ano letivo de 1973, cursou a 7ª série do 1º grau no IEE Prof. Antônio F. Proença, com aproveitamento. Estudou nessa série: Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia Geral, Trabalhos Manuais e Desenho.
- 4- Frequente, no corrente ano letivo, a 8ª série do, 1º grau, no mesmo estabelecimento de ensino.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Chung MEE Kim, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 7ª série, (ano letivo de 1973), ficando, igualmente, convalidados os atos escolares subsequentes por ela praticados.

No caso de não ter sido submetida a processo de adaptação em, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e política do Brasil, devesse obter aprovação em exames especiais de tais disciplinas.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 1974.

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.